



LEI ORDINÁRIA

Nº 1365/2026

TEIXEIROPOLIS/RO, 12 de marÃ§o de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANA DA AMAZÔNIA – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA), ESTABELECE ENCARGOS, CONDIÇÕES DE REVERSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de imóvel público pertencente ao patrimônio do Município de Teixeirópolis, situado entre as Ruas Duque de Caxias, Vó Luiza e Santinha Mantovanni, com dimensões aproximadas de 60 (sessenta) metros por 30 (trinta) metros, à Sociedade Beneficente Latino-Americana da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá por finalidade exclusiva a implantação, manutenção e ampliação de estrutura destinada à prestação de serviços assistenciais de saúde, em atuação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste artigo.

Art. 3º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 07 (sete) anos, contado da data de sua assinatura.

§1º A cessão não implica transferência de domínio do imóvel, permanecendo o bem sob plena titularidade do Município de Teixeirópolis.

§2º Eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa do Poder Executivo, precedida de avaliação de interesse público.

CAPÍTULO I

DO ENCARGO VINCULADO À CESSÃO DE USO

Art. 4º - Do Encargo Vinculado à Cessão de Uso - A cessão de uso do imóvel público municipal objeto da presente Lei fica condicionada ao cumprimento, pela entidade cessionária, do encargo de promover a reforma, adequação estrutural, recuperação e eventual ampliação das instalações existentes, de modo a torná-las plenamente aptas ao funcionamento de serviços assistenciais de saúde.

§1º - As obras de reforma e adequação deverão observar integralmente:

- I – a legislação sanitária vigente;
- II – as normas técnicas de segurança e acessibilidade;
- III – a legislação urbanística e ambiental aplicável;
- IV – as exigências técnicas relacionadas à prestação de serviços de saúde.

§2º - O descumprimento injustificado do encargo previsto neste artigo, bem como a não realização das obras necessárias à adequada utilização do imóvel para a finalidade pública estabelecida, caracterizará inadimplemento da obrigação assumida, ensejando a revogação da cessão de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização.

§3º - Todas as obras, reformas, instalações, benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel integrarão automaticamente o patrimônio público municipal, não assistindo à entidade cessionária direito de retenção, indenização ou ressarcimento, ainda que tais benfeitorias sejam consideradas necessárias ou úteis.

§4º - A execução das obras deverá ser previamente comunicada ao Município, facultando-se à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar sua realização, assegurando a observância da finalidade pública que fundamenta a presente cessão.





**CAPÍTULO II
DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Art. 5º - Da Reversão do Imóvel ao Patrimônio Municipal - O imóvel objeto da presente cessão de uso permanecerá sob plena titularidade do Município de Teixeiraópolis, operando-se a reversão automática e imediata ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – ao término do prazo estabelecido para a cessão de uso;
- II – em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade cessionária;
- III – na hipótese de desvio ou alteração da finalidade pública que fundamenta a cessão;
- IV – por decisão administrativa motivada fundada em interesse público superveniente.

§1º - Operada a reversão, o imóvel será restituído ao Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ocupações ou restrições, incorporando-se automaticamente ao patrimônio público todas as benfeitorias, obras, instalações e melhorias nele realizadas.

§2º - As benfeitorias eventualmente executadas pela entidade cessionária não gerarão direito de retenção, indenização ou ressarcimento, ainda que qualificadas como necessárias ou úteis, considerando-se realizadas em benefício direto da coletividade e do interesse público.

§3º - A reversão prevista neste artigo não dependerá de indenização prévia ou compensação de qualquer natureza, constituindo condição essencial da cessão de uso e expressão do princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Art. 6º - O Município exercerá fiscalização permanente sobre a utilização do imóvel, podendo realizar inspeções, solicitar informações e verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão.

Art. 7º - É expressamente vedado à entidade cessionária:

- I – subceder, transferir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros;
- II – alterar a finalidade pública que fundamenta a cessão;
- III – utilizar o imóvel para fins estranhos às atividades assistenciais de saúde.

**CAPÍTULO IV
DA NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO**

Art. 8º - A cessão de uso prevista nesta Lei possui natureza precária e resolúvel, ficando subordinada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela entidade cessionária e à preservação permanente do interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio do Termo de Cessão de Uso, que estabelecerá as condições operacionais necessárias à execução da presente autorização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*. **2- *5 em 12/03/2026 13:06:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K2.1306.1122.A68U.6205, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



ID: 91F.12E, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA(12/03/2026 11:44:53) Palavras:881
Cód. Autenticidade: 11Z7.5844.253V.R51U.2078 - <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 · CENTRO · 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Informações do Documento

ID do Documento: 91F.12E - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - Nº 1365/2026

Elaborado por ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA, CPF: 800.78*.**2.*7, em 12/03/2026 11:44:53, contendo 881 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z7.5844.253V.R51U.2078

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento>



Erika Dias
Prefeitura do Município de
Teixeirópolis - RO
PUBLICADO
De 13/03 a 20/03/26

[Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIROPOLIS - RO
PUBLICADO
De 13/03 à 20/03/26

